

## Proc. Administrativo 560/2024

**De:** Vitor A. - SEMOB-FISC

**Para:** SEMFIP -CONT - Contabilidade

**Data:** 26/01/2024 às 10:47:18

**Setores (CC):**

SEMFIP -CONT

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMFIP -CONT

### 4º ADITIVO - CONSORCIO PIQUIRI

**Secretaria Solicitante\*:**

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais

**Nº Processo Licitatório\*:**

6288/2023

**Nº ARP ou Contrato\*:**

216/2023

**Objeto do Contrato/Ata\*:**

Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) sobre pavimentação poliédrica existente na Estrada Mato Grosso - Itaipu Binacional Convênio nº4500066066.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

Processo Administrativo: 002/2023

Pregão Presencial: 002/2023

**Nome/Razão social do contratado\*:**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

**CPF/CNPJ\*:**

13.401.522/0001-47.

**Percutual Supressão:**

1,78%

**Valor Total Supressão(R\$)\*:**

70,11

**Valor Global Contrato-Supressão(R\$)\*:**

3.850,07

**Justificativa\*:**

Redução dos preços do objeto contratado.

REDUÇÃO DO ITEM: Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C para execução de pavimentação asfáltica - Tipo: Tratamento Superficial. TST

**RECURSOS UTILIZADOS**

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		954.069,30

**ITENS ADITIVADOS**

Lote	Item	Descrição do Item	Percentual	Contrato	Aditivo	Contrato(-)Aditivo
01	01	Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C para execução de pavimentação asfáltica - Tipo: Tratamento Superficial. TST	1,78%	3.920,18	-70,11	3.850,07

**Vitor Hugo Tiburcio de Almeida**

*Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas*

**Anexos:**

4\_TERMO\_ADITIVO\_DA\_ATA\_002\_2023\_ASSINADO.pdf



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## 4º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI E A EMPRESA CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público,, com sede administrativa a Rua São Joao , nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 13.401.522/0001-47**, neste ato representado pelo **PRESIDENTE** do Consorcio Senhor: **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376 SN – Lote 6,7,7-A e 3-1, Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva - PR, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro, portador do RG. 9.937.357-1/PR e inscrito no CPF sob n. 058.363.039-16, residente e domiciliado na Av. Mandacaru, 2099, apto 02, jardim real, Maringá/PR, CEP. 87.135-030, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **4º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 (SRP)** decorrente ao Processo Administrativo nº 002/2023 – Pregão Presencial n. 002/2023, que visa a aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA** -Tipo: **TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST**, no total de 1.500 toneladas, nos Municípios de Abrangência do Consorcio Intermunicipal, (Anahy, Nova Aurora, Cafelândia, Braganey, Iguatu, Ubitatã, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Corbélia e Tupassi), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo Aditivo tem como objeto a **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO** de preço do item 01 (um) adjudicado ao Contratado conforme Pregão Presencial nº 002/2023 e Contrato/Ata Firmado entre as partes na data de 27/06/2023, nos

Página 1 de 3



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

termos previstos no art. 15 e 65 da Lei Federal 8.666/93, do art. 11 da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/05 e na Resolução n. 017/2020 de 13.01.2020 (CIP) , tendo em vista a redução dos preços do objeto contratado conforme Demonstrativo integrante, pelo qual fica reduzido o valor de R\$=100.607,85 (cem mil, seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Descrição Item /	Preço Anterior	Reajuste (%)	Preço Atual
1- Aquisição De Emulsão Asfáltica Rr-2c Para Execução De Pavimentação Asfáltica -Tipo: Tratamento Superficial Triplo -TST.	R\$=3.920,18	1,78%	R\$=3.850,07

## CLAUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS EM ANDAMENTO.

Inexiste contrato de fornecimento em andamento.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo presente instrumento o valor Contratual com REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO com redução do valor R\$=100.607,85 (cem mil, seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) passa ao montante de R\$=5.524.850,45 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2024, que corresponde ao saldo do quantitativo de 1.435ton para fornecimentos futuros.

## CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de Termino do Presente termo Aditivo será em 27 de junho de 2024 de acordo com a Legislação aplicável.

## CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em decorrência do presente termo fica indicado como as dotações consignadas o Orçamento Público do Consorcio para o exercício de 2024:

I - 02.02.20.606.1803.1005- Execução Serviços na Implementação de Pavimentação Asfáltica - TST - Convenio Itaipu- Despesas 339030- Material de Consumo.

**Parágrafo Único:** Para execução do objeto deste termo, ficam consignados no Orçamento Público para os Exercícios subsequentes as dotações em atendimento as normas Legais.

Página 2 de 3



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contratos/ Atas que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Nova Aurora, 16 de janeiro de 2024.



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**  
PRESIDENTE  
PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRATA  
ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE



**CASA DO ASFALTO DIST. INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**  
PAULO FILIPE PIMENTEL  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:



Orcaina Maria Ap. de Freitas

RG: 16.303.264-3 SSP/PR

CPF 886.698.071-49



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E0F-13B5-9D39-25CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO MARAFON (CPF 513.XXX.XXX-91) em 26/01/2024 11:49:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9E0F-13B5-9D39-25CE>

## Proc. Administrativo 1- 560/2024

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 26/01/2024 às 11:06:32

**Setores (CC):**

SEMAD-LICIT, SEMFIP

**Setores envolvidos:**

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMFIP -CONT

### 4º ADITIVO - CONSORCIO PIQUIRI

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3001-4D28-4F5B-31C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 26/01/2024 11:06:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 26/01/2024 11:30:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3001-4D28-4F5B-31C1>

## Proc. Administrativo 2- 560/2024

---

**De:** Thaila O. - SEMAD-LICIT

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 26/01/2024 às 11:36:32

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMFIP -CONT

### 4º ADITIVO - CONSORCIO PIQUIRI

Prezado, solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo ao contrato 216/2023 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, visando a supressão do mesmo, conforme solicitação da secretaria de Obras.

—

**Thaila Rodrigues Oliveira**  
*Agente de Contratação*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAB5-2D62-20B1-2489

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 26/01/2024 12:35:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FAB5-2D62-20B1-2489>

**Proc. Administrativo 3- 560/2024**

**De:** Thaila O. - SEMAD-LICIT

**Para:** PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

**Data:** 26/01/2024 às 14:40:29

Boa tarde, solicito parecer jurídico referente ao presente processo.

—

**Thaila Rodrigues Oliveira**  
*Agente de Contratação*

**Anexos:**

ADITIVO\_02\_SUPRESSAO.docx

ADITIVO\_02\_SUPRESSAO.pdf

CONTRATO.pdf

**MINUTA 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6288/2023**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, TENDO POR OBJETO A SUPRESSÃO DO OBJETO.**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) sobre pavimentação poliédrica existente na Estrada Mato Grosso - Itaipu Binacional Convênio nº 4500066066.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADA**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Suprimir 1,788438% ao valor do contrato, conforme tabela abaixo, de acordo com documentação apresentada aos autos do processo licitatório:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. ANTERIOR	V. REEQUILIBRADO	V. TOTAL SUPRIMIDO
A	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TST.	3.920,18 R\$/Ton	3.850,07 R\$/Ton	R\$ 70,11 R\$/Ton

**5. PREVISÃO LEGAL**

Art. 65, § 1º, Lei Federal nº. 8.666/93.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, XX de XXXX de 2024.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
CONTRATANTE

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**  
CONTRADA

*bela, amada e gentil*

**CONTRATO DE PROGRAMA** QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, E O **MUNICIPIO DE UBIRATÃ**, VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVENIO N. 4500048903, FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.

**TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 102/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6288/2023**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2023**

**Nº CONTRATO NO MUNICIPIO: 216/2023**

**Nº CONTRATO NO CONSORCIO: 006/2023**

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

Constitui objeto deste Contrato:

§ 1º - A execução do Projeto do Contratante para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário.

§ 2º - A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a este contrato, será realizada no Município de UBIRATÃ, no trecho especificado no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – 48.840,00m<sup>2</sup>. O Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 48.840,00m<sup>2</sup> conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mao de Obra para Execução do Projeto:
  - b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 48.840,00m<sup>2</sup>;
  - b.2) Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00m<sup>2</sup>.

§ 3º - Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	3.836,17	805.595,70
B)	b.1 ) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 48.840,00,m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,90	92.796,00
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00M2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,14	55.677,60
C)	TOTAL		954.069,30

§ 4º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

§ 5º - Para a execução do objeto do presente Contrato, o Contratado disponibilizará mediante termo de cessão de uso, máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade, assim especificado:

- 1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3) - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193811179, PLACA: BDD – 3I59.**
- 2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193806817, PLACA: BDD – 6I15.**
- 3) **01 MINI CARREGADEIRA,** marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios.
- 4) **01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS,** CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONTRATADO, entregando recursos respectivos ao Consórcio por meio deste Contrato de Programa, sem prejuízo dos repasses firmados através de contrato de rateio, cujas despesas destinam-se à cobertura das despesas correntes.

§ 1º. A forma e condições de prestação dos serviços e fornecimento estão definidas neste instrumento, com vigência de acordo com os Processos Licitatórios realizados pelo Contratado.

§ 2º. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficarão a cargo do Departamento de Obras do MUNICIPIO CONTRATANTE, ou de setor devidamente designado e comunicado ao CONSORCIO PIQUIRI, atendidos os critérios e disposições contidas nas especificações do projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I** - O Processo de Solicitação de contratação nº 3889/2023
- II** - O Processo Administrativo Licitatório nº 6288/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº 102/2023 e seus anexos.
- III** - A proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2023.
- IV** – Projeto Básico.
- V** – Termo de Cessão de Uso.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante dos Editais e seus anexos dos processos nºs: 002/2023 e 003/2023 de Registro de Preços e respectivos aditivos.

§ 1º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada mediante solicitação via ofício e estão condicionados ao encaminhamento dos documentos de entrega/ recebimento (atestado) dos materiais/serviços, conforme cronograma de execução dos projetos, devidamente assinado pelo responsável designado pela Contratante, no prazo máximo de 24 horas para os devidos processos de empenho e liquidação a ser executado pela Contratada em conformidade com os respectivos processos Licitatórios realizados pela Contratada.

§ 1º : Os documentos previstos no caput, serão elaborados mensalmente, de forma total e /ou fracionada.

§ 2º - Os prazos de pagamentos serão efetuados total e/ou fracionada, de acordo com o recebimento dos documentos previstos no caput desta clausula, na forma a seguir:

- I** - Do fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação pela Contratada
- II** - Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no prazo de até 5 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada

III – Mao de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no prazo de até 05 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada.

§ 3º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§4º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de execução será de **90 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 09/10/2024 conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quinta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos: **Rozeno Aparecido Silveiro, Operador de Máquinas**, lotado da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso

na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Fiscal de Gestão de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

- I - O prejuízo acarretado ao Município;
- II - Demonstrar o descumprimento Contratual;
- III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;
- V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
- VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;
- VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

§ 4º. Entende-se como Fiscal de Gestão de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Resolução/Decreto de ambas as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

### **§ 1º. Gerais:**

- I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.
- III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;
- VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

**§ 2º. Específicas:** O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

**§ 3º.** Poderão ser estabelecidas outras obrigações no Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA COM OS SERVIÇOS**

Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO, sob pena de suspensão e posterior exclusão do Consorcio na forma do Protocolo de Intenções;

II - Executar o transporte de equipamentos da sede do CONTRATADO até o Município CONTRATANTE, se necessário para execução dos serviços contratados;

III – Conservação e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos previsto no objeto durante a execução dos serviços objetos deste contrato e na conclusão de modo que os mesmos sejam entregues com os tanques cheios.

IV - Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.

V - Disponibilizar 01 moto niveladora e 01 rolo liso vibro e respectivos operadores;

VI - Depositar a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;

VII - Arcar com as despesas de combustíveis dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

VIII – Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA**

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

I – elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO**

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa, exceto em atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri.

§ 2º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 3º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 4º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§ 7º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 9º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 10º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º. Caso não seja cumprido o prazo constante no § 1º da cláusula anterior, será aplicado multa no percentual de 20% sobre o valor da garantia devida.

§ 12º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no

orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01º. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		954.069,30

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Nova Aurora, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ubiratã, PR, 09 de outubro de 2023.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076  
020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2023.10.10  
14:49:34 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
**Fabio de Oliveira Dalecio**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020  
959

Assinado de forma digital  
por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2023.10.10  
14:50:33 -03'00'

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**  
**Fabio de Oliveira Dalecio**  
**Presidente**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO – I – TERMO DE CESSÃO DE USO**

**ANEXO II - PROJETOS E ANEXOS CONTRATANTE**

**ANEXO III - O Processo de Solicitação de contratação nº 3889/2023**

**ANEXO IV - O Processo Administrativo Licitatório nº 6288/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº 102/2023 e seus anexos.**

**ANEXO V - proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2023.**

**Proc. Administrativo 4- 560/2024**

**De:** Thaila O. - SEMAD-LICIT

**Para:** PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

**Data:** 29/01/2024 às 14:04:14

Segue minuta corrigida favor desconsiderar a anterior.

—

**Thaila Rodrigues Oliveira**  
*Agente de Contratação*

**Anexos:**

ADITIVO\_03.docx

ADITIVO\_03.pdf

**MINUTA 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6288/2023**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, TENDO POR OBJETO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO OBJETO.**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) sobre pavimentação poliédrica existente na Estrada Mato Grosso - Itaipu Binacional Convênio nº 4500066066.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADA**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 1,788438% ao valor do contrato, conforme tabela abaixo, de acordo com documentação apresentada aos autos do processo licitatório:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. ANTERIOR	V. REEQUILIBRADO	V. TOTAL SUPRIMIDO
A	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TST.	3.920,18 R\$/Ton	3.850,07 R\$/Ton	R\$ 70,11 R\$/Ton

**5. PREVISÃO LEGAL**

Art. 65, inciso II alínea D, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, XX de XXXX de 2024.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
CONTRATANTE

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**  
CONTRADA

*bela, amada e gentil*

## Proc. Administrativo 5- 560/2024

---

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 29/01/2024 às 14:15:03

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMFIP -CONT

### 4º ADITIVO - CONSORCIO PIQUIRI

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

pj\_3\_216\_2023.pdf

## PARECER JURÍDICO

### Processo Licitatório nº 6288/2023 3º Termo Aditivo ao Contrato 216/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 3º termo aditivo ao contrato nº 46/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, tendo por objetivo um aditivo de supressão no importe de R\$ de R\$ 70,11 (setenta reais e onze centavos).

Pretende o município, através da elaboração do 3º Termo Aditivo do contrato 216/2023, aditar o mencionado contrato, tendo em vista a alteração de valores matéria prima.

O aditivo contratual, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, é financeiro, conforme justificativa em anexo ao processo.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso II, d, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos e supressões necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro. Com efeito, preceitua o art. 65, II, d da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratantes regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,



ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada. A minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Toda documentação comprobatória juntada aos autos são aptas a comprovar o alegado, o que por sua vez justifica o aditivo de supressão, devendo os valores serem checados pela comissão de licitação.

Diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do mencionado aditivo como requerido, referente ao contrato de nº 216/2023, processo licitatório nº 6288/2023, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II “d” da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 29 de janeiro de 2024.

***Bruna Correa Malheiro***  
***Advogada Pública***  
***OAB/PR 88.976***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CD7-AE81-51F3-A77E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 29/01/2024 14:15:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2CD7-AE81-51F3-A77E>

**Proc. Administrativo 6- 560/2024**

**De:** Thaila O. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMVIS - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais

**Data:** 29/01/2024 às 16:29:09

Segue termo assinado.

—

**Thaila Rodrigues Oliveira**  
*Agente de Contratação*

**Anexos:**

ADITIVO\_03\_ASSINADO\_ASSINADO.pdf

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6288/2023**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, TENDO POR OBJETO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO OBJETO.**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) sobre pavimentação poliédrica existente na Estrada Mato Grosso - Itaipu Binacional Convênio nº 4500066066.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADA**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 1,788438% ao valor do contrato devido à redução dos preços do objeto, conforme tabela abaixo, e de acordo com a documentação apresentada aos autos do processo licitatório:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. ANTERIOR	V. REEQUILIBRADO	V. TOTAL DO REEQUILIBRIO.
A	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TST.	3.920,18 R\$/Ton	3.850,07 R\$/Ton	R\$ 70,11 R\$/Ton

**5. PREVISÃO LEGAL**

Art. 65, inciso II alínea D, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.01.29 15:00:25 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
CONTRATANTE

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.01.29 15:00:36 -03'00'

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**  
CONTRATADA

Ubiratã, 29 de janeiro de 2024.

**De:** Thaila O. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 30/01/2024 às 11:38:18

Publicação.

—

**Thaila Rodrigues Oliveira**  
*Agente de Contratação*

**Anexos:**

Consortio.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.922- ANO: XIX

Página 2 de 3

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**PORTARIA Nº 76, DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora Ivonete Ferrari Rosso, ocupante do cargo de Monitora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, em 29/01/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5269/2021

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de licença de uso de software de gestão pública para o Município de Ubiratã.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 6 (seis) meses, passando o término do mesmo para 29 de julho de 2024, ficando estabelecido o valor de R\$ 311.469,40 (trezentos e onze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) para consumo no período.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93, e cláusula 4 do contrato 91/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2024.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6288/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) sobre pavimentação poliédrica existente na Estrada Mato Grosso - Itaipu Binacional Convênio nº 4500066066.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47.

FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 1,788438% ao valor do contrato devido à redução dos preços do objeto, ficando valor atual em 3.850,07 R\$/Ton.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea D, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2024.

**1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 156/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6147/2023 TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 156/2022 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção de máquinas de motores 2 e 4 tempos.

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA: DANNYEL LOERCIO KIZERLLA 04191840908, inscrita no CNPJ nº 40.370.377/0001-57, estabelecida à Rua Mato Grosso, no nº 1125, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4. OBJETO: Incluir a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foram apontadas as despesas 8968, 8985, 8986, 8987, 8988, 8989, 8990, 8991, 8995, 8996, 8997, 9001, 9040, 9071, 9080, 9118 dos Órgãos 0302, 0501, 0502, 0503, 0605, 0903, 1004 e 1801 respectivamente, porém por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 9062, do Órgão 0701. Tal alteração embasasse no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas e em plena vigor, todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 29 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

**2º APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6271/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

INOVAVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.649.481/0001-70, estabelecida à Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, no nº 707, sala 02, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontada as despesas 3186 do órgão 0501, 3189 do órgão 0502 e 3199 do órgão 3503. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 3208 do órgão 0504 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 29 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

